LEI Nº. 2.020/2013.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e vinculados, para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social.

Art. 3º O FMHIS será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local para fins administrativos.

Parágrafo Único - O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários aos trabalhos de secretaria do FMHIS.

Art. 4º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município;
II - rendas provenientes de aplicação de seus recursos;
III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS, inclusive os ativos financeiros existentes no fundo atualmente extinto, criado pela Lei 1.011/96;
IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
V - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
VI - recursos oriundos de Concessão do Direito Real de Uso sobre áreas públicas, da Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa;
VII - recursos advindos do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;
VIII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IX - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
X - subvenções provenientes do orçamento geral do Município;
XI - tributos específicos a serem instituídos;
XII - recursos provenientes de alienação de imóveis do Município;
XIII - recursos provenientes dos pagamentos das prestações dos beneficiários de programas habitacionais; e
XIV - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 5º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

I - assegurar a eficiência nas operações;
II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;
III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;
IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações; e
V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes da Política Habitacional de Anchieta/SC e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por quatro conselheiros com respectivos suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, entre seus membros, da seguinte forma:

I - dois representantes governamentais, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local; e

II - dois representantes da sociedade civil organizada, dos quais, dois representantes serão de entidades comunitárias.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Local ou por quem ele designar;

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º As funções de tesoureiro e contador do FMHIS serão exercidas por servidores efetivos do Município, designados para tal fim pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor juntamente com o tesoureiro do Fundo todas as assinaturas de movimentação financeira correlatas ao FMHIS.

Art. 7º É de competência do Conselho Gestor do FMHIS firmar convênios, contratos e termos de compromisso com órgãos e entidades.

SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 8º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos habitacionais e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;
II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III - urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV - implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII - ações de redução de risco;
VIII - ações emergenciais e contingenciais em razão de situações de calamidade reconhecidas oficialmente;
IX - ações de desenvolvimento social vinculada à implantação de projetos habitacionais;
X - ações em projetos de construção em regime de autogestão, inclusive capacitação popular para execução das obras;
XI - ações de provisão habitacional de interesse social;
XII - elaboração de projetos urbanísticos, habitacionais e de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;
XIII - programas de desenvolvimento institucional da SDL;
XIV - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
XV - aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais; e
XVI - qualquer outro programa vinculado ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar, junto ao Orçamento do Município de Anchieta vigente, apresentando como fontes de redução, dotações alocadas a projetos e atividades com saldos suficientes ainda não utilizáveis e/ou consignados a programas já concluídos.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 10 Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - gerir a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social com base nas decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);
II - supervisionar a gestão financeira e contábil do FMHIS;
III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
IV - aprovar seu Regimento Interno; e
V - avaliar a prestação de contas do FMHIS.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá editar Decretos regulamentadores visando a fiel execução da presente lei.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei 1.011 de 02 de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC), em 14 de outubro de 2013.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 14 de outubro de 2013.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão